

RESOLUÇÃO Nº 036/2016

Campos dos Goytacazes, 11 de março de 2016

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Fluminense, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Artigos 10 e 11 da Lei Nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e o Decreto de 04 de abril de 2012, publicado no D.O.U. de 03 de abril de 2012;

CONSIDERANDO:

- A Deliberação Nº 11/2014 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão;
- Aprovação pelos conselheiros em reunião realizada no dia 10 de março de 2016 do Programa de Bolsas de Extensão.

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Programa de Bolsas de Extensão do IFFluminense, constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

**LUIZ AUGUSTO CALDAS PEREIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO**

ANEXO I

PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO DO IFFluminense

TÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1.º – O Programa de Bolsas de Extensão do Instituto Federal Fluminense tem por objetivos gerais:

- I. promover a interação transformadora entre o IFFluminense e os demais setores da sociedade por meio do incentivo ao desenvolvimento de ações extensionistas;
- II. estimular a integração do ensino, da pesquisa e da extensão às demandas da sociedade a partir da troca de saberes, conhecimentos e experiências;
- III. contribuir para o desenvolvimento de práticas acadêmicas que fortaleçam a formação cidadã dos estudantes e a promoção da consciência e do compromisso social, ambiental, político e cultural mediante a sua participação em ações extensionistas;
- IV. fortalecer a institucionalização das atividades de extensão no âmbito do IFFluminense.

TÍTULO II

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 2.º – A Coordenação Geral do Programa de Bolsas de Extensão do IFFluminense é atribuição da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. propor diretrizes e estratégias para aprimorar o Programa;
- II. elaborar edital para oferta de bolsas de extensão. Em casos de propostas a serem executadas em um único *campus*, a PROEX lançará o edital em conjunto com a Direção Geral do *campus*;
- III. definir o número de bolsas de extensão a serem alocadas no edital anual destinado à oferta dessas bolsas, após consulta aos Diretores-Gerais dos *campi*, levando em consideração a disponibilidade orçamentária do IFFluminense;
- IV. elaborar, quando necessário, editais de concessão de bolsas de extensão decorrentes de parcerias e recursos advindos de editais externos;
- V. acompanhar e avaliar a execução das ações apoiadas pelo Programa de Bolsas;
- VI. organizar, anualmente, o Encontro de Extensão do IFFluminense;
- VII. emitir certificados de participação em ações extensionistas para os bolsistas.

TÍTULO III DAS BOLSAS DE EXTENSÃO

Art. 3.º – As bolsas de extensão implicam na contrapartida de dedicação do bolsista de carga horária de 20h ou 12h semanais para a execução de ações extensionistas vinculadas a projetos ou programas de extensão institucionalizados no IFFluminense e sob a coordenação de um dos seus servidores.

Art. 4.º – Os valores das bolsas de extensão serão definidos por meio de portaria da Reitoria.

TÍTULO IV DA OFERTA DE BOLSAS DE EXTENSÃO

Art. 5.º – A oferta de bolsas de extensão é destinada aos alunos regularmente matriculados e com frequência ativa no IFFluminense.

Parágrafo único – As atividades dos bolsistas de extensão devem estar fundamentadas por planos de trabalho individualizados com o seu respectivo cronograma de execução.

Art. 6.º – A bolsa de extensão somente poderá ser concedida ao aluno que não seja beneficiário de outro tipo de bolsa do IFFluminense ou de outros órgãos de fomento nem possua vínculo empregatício.

Parágrafo único – O disposto no *caput* não se aplica às bolsas cumulativas da Assistência Estudantil.

TÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO BOLSISTA

Art. 7.º – A seleção do bolsista extensionista deve ser feita após a aprovação dos projetos no âmbito institucional, mediante a ampla divulgação da oferta de bolsas.

§ 1.º – No âmbito do *campus*, os Diretores de Extensão ou equivalentes e, na inexistência desses, os respectivos Diretores Gerais são os responsáveis pelas orientações acerca do processo seletivo dos bolsistas e pela divulgação da oferta de bolsas de extensão;

§ 2.º – As orientações gerais sobre o processo seletivo dos bolsistas de extensão e a divulgação geral dos projetos no Portal do IFFluminense serão responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 8.º – A divulgação da oferta de bolsas deve apresentar os seguintes itens:

- I. prazo de inscrição;
- II. datas de realização das etapas seletivas;
- III. número de vagas ofertadas por projeto;
- IV. período de vigência das bolsas;
- V. requisitos mínimos referentes ao perfil do bolsista;
- VI. valor da bolsa.

Art. 9.º – Em casos de ações extensionistas em situação de renovação de bolsas, a critério do coordenador da ação, poder-se-á manter o mesmo bolsista em atividade, desde que não haja pendências relativas aos compromissos indicados no artigo 19.

Art. 10 – O coordenador da ação extensionista é o responsável pela seleção dos bolsistas.

Art. 11 – A seleção dos bolsistas deverá conter, minimamente, as seguintes etapas:

- I. entrevista com perguntas iguais para todos os candidatos;
- II. análise da ficha de inscrição e do histórico ou boletim escolar do candidato.

Art. 12 – Em função das especificidades das ações extensionistas a serem realizadas, a seleção do bolsista poderá conter outras etapas e critérios definidos pelo coordenador.

Parágrafo único – Os critérios de seleção deverão ser publicizados pelo coordenador.

Art. 13 – O coordenador deve atribuir um valor numérico para a avaliação de cada etapa do processo seletivo e atribuir uma pontuação final para o desempenho do candidato durante esse processo.

Parágrafo único – A pontuação final deverá ser expressa em valores numéricos entre 0 (zero) e 10 (dez).

Art. 14 – A classificação dos candidatos à bolsa será efetuada pela ordem decrescente da pontuação geral dos candidatos.

Parágrafo único – Os candidatos com nota inferior a 5 (cinco) serão desclassificados.

Art. 15 – O coordenador deve produzir uma lista classificatória, contendo o nome de todos os candidatos que participaram do processo seletivo.

§ 1.º – A lista classificatória deve ser encaminhada para a Direção de Extensão ou seu equivalente no *campus*.

§ 2.º – A concessão das bolsas deve obedecer rigorosamente à ordem apresentada na lista classificatória, inclusive nos casos de substituição de bolsistas durante o período de desenvolvimento do projeto ou programa.

Art. 16 – Em caso de empate na classificação pela pontuação geral, considerar-se-ão os critérios de desempate na seguinte ordem:

- I. participação do candidato como voluntário em programa ou projeto de extensão do IFFluminense, devidamente certificada e computada pelo tempo de participação;
- II. candidato com maior idade.

Art. 17 – O resultado geral do processo seletivo no âmbito de cada *campus* deve ser encaminhado à PROEX, via memorando, e divulgado no *campus* e no Portal do IFFluminense sob a responsabilidade das Direções de Extensão ou equivalente.

TÍTULO VI DOS REQUISITOS DO BOLSISTA

Art. 18 – O bolsista deve atender aos seguintes requisitos:

- I. ser estudante regularmente matriculado e com frequência ativa no Instituto Federal Fluminense;
- II. apresentar disponibilidade de horário para o cumprimento das atividades propostas e concordar em atuar sob a orientação do coordenador do projeto ou programa;
- III. dedicar-se às atividades acadêmicas e de extensão, cumprindo a carga horária definida no seu termo de compromisso de bolsista.

TÍTULO VII DOS COMPROMISSOS DOS BOLSISTAS E DOS COORDENADORES

Art. 19 – São obrigações do bolsista, a partir da assinatura do Termo de Compromisso junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura do IFFluminense:

- I. executar as atividades propostas pelo coordenador da ação extensionista, de acordo com o plano de atividades;
- II. dedicar 20 ou 12 horas semanais às atividades relacionadas ao projeto, conforme o tipo de bolsa concedida, em local a ser acordado com a coordenação;
- III. elaborar relatório final relativo às suas atividades de bolsista;
- IV. elaborar relatório das atividades desenvolvidas em caso de cancelamento da bolsa no decorrer do período;
- V. participar de evento de extensão organizado pela PROEX durante a vigência da bolsa;
- VI. participar de evento de extensão organizado pelo *campus* onde desenvolve suas atividades durante a vigência da bolsa;
- VII. apresentar, ao final de cada semestre letivo, seu boletim acadêmico ao coordenador, para fins de acompanhamento do seu desempenho no ensino.

Art. 20 – São obrigações do coordenador da ação extensionista, a partir da assinatura do Termo de Compromisso junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura do IFFluminense:

- I. orientar o(s) aluno(s) envolvido(s) no correto desenvolvimento da ação extensionista e na elaboração dos seus respectivos relatórios de bolsistas;
- II. elaborar o relatório final das atividades do projeto/programa;
- III. prestar informações sobre o andamento das atividades de extensão sempre que solicitadas pela Diretoria ou Coordenação de Extensão;
- IV. zelar pelo correto andamento das atividades do projeto e pela utilização dos recursos empregados no mesmo;
- V. responsabilizar-se pelo cumprimento da carga horária do bolsista de extensão;
- VI. informar mensalmente à Diretoria ou à Coordenação de Extensão a presença do bolsista de extensão nas atividades previstas;
- VII. auxiliar o bolsista na elaboração de relatórios, artigos e material a ser apresentado e em demais aspectos de acompanhamento periódico;
- VIII. justificar, por memorando, a substituição ou o cancelamento da bolsa de extensão;
- IX. responsabilizar-se pela participação dos bolsistas em evento de extensão do IFFluminense com apresentação oral e/ou de pôster;
- X. participar obrigatoriamente de evento de extensão organizado pelo IFFluminense durante a vigência do projeto;
- XI. acompanhar o desempenho acadêmico do(s) aluno(s) bolsistas, avaliando o impacto da ação extensionista em sua formação.

Art. 21 – O não cumprimento das atividades do bolsista e do coordenador conforme o estabelecido no presente documento implicará no impedimento dos alunos e coordenadores em participação de editais de extensão nos doze meses seguintes ao término de vigência do edital.

Parágrafo único – Em casos considerados excepcionais, o coordenador do projeto poderá encaminhar a devida justificativa de não realização da atividade, para que seja apreciada pela Câmara de Extensão e avaliada como satisfatória ou insuficiente.

TÍTULO VIII

DA RENOVAÇÃO DA BOLSA DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

Art. 22 – Para permitir a continuidade da sua formação, permite-se que se renove uma vez a bolsa de extensão do estudante. No pedido de renovação, deverão ser apresentados:

- I. justificativa para a continuidade do bolsista, elaborada pelo orientador;
- II. relatório de extensão do bolsista, atualizado até a data do processo de seleção;

- III. novo plano de trabalho do bolsista em conformidade com o projeto de extensão original;
- IV. termo de compromisso assinado pelo bolsista e pelo coordenador;
- V. comprovante de participação no evento oficial anual de extensão do IFFluminense.

TÍTULO IX DO ENCONTRO DE EXTENSÃO DO IFFLUMINENSE

Art. 23 – A PROEX promoverá, anualmente, um Encontro de Extensão, quando serão apresentados os resultados do andamento dos projetos em desenvolvimento ou concluídos.

Art. 24 – As apresentações dos resultados dos trabalhos desenvolvidos pelo coordenador, equipe e bolsistas serão realizadas na forma de exposição oral, em painéis, ou outras formas que garantam o alcance da difusão almejada.

Parágrafo único – As normas para as apresentações serão divulgadas pela PROEX.

TÍTULO X DOS RELATÓRIOS DE EXTENSÃO DOS BOLSISTAS

Art. 25 – Cada bolsista deverá elaborar o relatório pertinente às suas atividades e entregá-lo no último mês de desenvolvimento da ação extensionista.

Art. 26 – No último mês do desenvolvimento da ação extensionista, o coordenador deverá elaborar o Relatório Final e encaminhar à Diretoria de Extensão ou equivalente no *campus*.

Art. 27 – Cabe à PROEX fornecer o modelo de relatório e as orientações para sua elaboração e entrega.

Art. 28 – Cabe à Câmara de Extensão elaborar documento avaliativo do desenvolvimento das ações extensionistas com base nos relatórios dos coordenadores para fins de aprimoramento da política extensionista da instituição.

TÍTULO XI DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

Art. 29 – O aluno bolsista poderá ser desligado de sua função, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I. por proposta do coordenador, justificada, por escrito, mediante memorando encaminhado à Coordenação/Direção de Extensão no *campus*;

- II. por solicitação do próprio aluno, encaminhada conjuntamente com o relatório parcial de atividades;
- III. por decisão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura ou da Câmara de Extensão por problemas no desenvolvimento do projeto identificado por auditoria e/ou relatório.

Art. 30 – O coordenador poderá solicitar a substituição de bolsista por meio do envio de memorando encaminhado à Coordenação/Direção de Extensão no *campus*.

Parágrafo único – A Coordenação/Direção de Extensão deverá encaminhar a solicitação de substituição à PROEX em data anterior a 90 dias do término previsto para a ação extensionista.

Art. 31 – A escolha de um novo bolsista deverá respeitar rigorosamente a ordem estabelecida na lista de classificação produzida pelo coordenador em processo seletivo e com resultado publicizado.

Parágrafo único – Caso não haja alunos classificados remanescentes, o coordenador deverá promover novo processo seletivo seguindo as mesmas orientações da seleção inicial.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – Ao final do projeto ou programa de extensão e após o cumprimento de todas as exigências deste edital, será expedido certificado referente ao desenvolvimento das atividades extensionistas na proposta aprovada.

Art. 33 – O aluno participante de projetos ou programas com bolsa de extensão está apto a receber apoio para apresentação de trabalhos em eventos, quando os trabalhos forem resultantes de suas atividades, desenvolvidas no projeto de extensão junto ao qual exerce as suas funções de bolsista, de acordo com as normas estabelecidas pelo IFFluminense.